



Prefeitura Municipal de São Jerônimo
Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº.537 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1992

Concede isenção de pagamento do IPTU aos contribuintes com renda de até 2 salários mínimos, que sejam aposentados ou pensionistas e que não tenham outra fonte de renda, sendo proprietários de no máximo um imóvel residencial.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam isentos do pagamento do IPTU todos os aposentados e pensionistas, cuja renda não ultrapasse dois (2) salários mínimos mensais e seja sua única fonte de renda, podendo ser proprietário de até um imóvel, que lhe sirva de residência.

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 05 DE NOVEMBRO DE 1992.


URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


IRENE LUCIA MACIEL DA CRUZ

DIRIGENTE DE EQUIPE